



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3452, de 2018**

**Do Sr. Deputado COVATTI FILHO
ao
MINISTÉRIO DA FAZENDA**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N^o 3452, DE 2018

(Do Sr. COVATTI FILHO)

Requer informações sobre a arrecadação das micro e pequenas cervejarias, vinícolas e destilarias e dos produtores de licores, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Fazenda relativas às empresas produtoras de bebidas alcoólicas que, depois da aprovação da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, foram admitidas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, quais sejam as micro e pequenas cervejarias, vinícolas e destilarias, bem como os produtores de licores.

A respeito de tais empresas, optantes pelo Simples Nacional, solicita-se informações sobre a arrecadação de tributos federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ocorrida antes e depois da produção dos efeitos da referida Lei Complementar (janeiro de 2018).

Requer-se, ainda, do Conselho Nacional de Política Fazendária, órgão sob sua administração, informação análoga em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).



JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, permitiu às micro e pequenas cervejarias, vinícolas e destilarias e aos produtores de licores a adesão ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Essa alteração da legislação tributária veio após longo e acirrado debate sobre os efeitos fiscais da medida, alegadamente prejudiciais aos cofres públicos.

O objetivo desse requerimento de informação é trazer luz ao referido debate, solicitando ao Sr. Ministro da Fazenda informações sobre os efeitos arrecadatórios da adesão dos pequenos produtores de bebidas alcoólicas ao Simples Nacional, a fim de se conseguir parâmetros seguros para a análise de proposições legislativas com escopo semelhante à da referida Lei Complementar.

22 MAR. 2018

Sala das Sessões, em 22 de março de 2018.

Deputado COVATTI FILHO

2018-1180





CÂMARA DOS DEPUTADOS

23/03/2018
18:17

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.452/2018 - do Sr. Covatti Filho - que "Requer informações sobre a arrecadação das micro e pequenas cervejarias, vinícolas e destilarias e dos produtores de licores, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional."



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3452/2018

Autor: Deputado Covatti Filho - PP/RS

Destinatário: Ministro de Estado da Fazenda

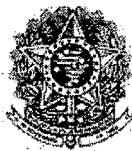
Assunto: Requer informações sobre a arrecadação das micro e pequenas cervejarias, vinícolas e destilarias e dos produtores de licores, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 04 de abril de 2018.

Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.452/2018

Autor: Covatti Filho

Data da Apresentação: 22/03/2018

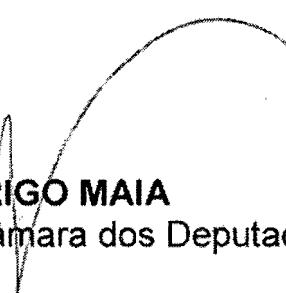
Ementa: Requer informações sobre a arrecadação das micro e pequenas cervejarias, vinícolas e destilarias e dos produtores de licores, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 06/04/2018


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados





Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2040 /18

Brasília, 12 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A
PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 12/04/18

Nome por extenso e legível:

MARCUS

Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3436/2018	Júlio Cesar
Requerimento de Informação nº 3441/2018	Alfredo Kaefer
Requerimento de Informação nº 3446/2018	Giuseppe Vecci
Requerimento de Informação nº 3451/2018	Alfredo Kaefer
Requerimento de Informação nº 3452/2018	Covatti Filho
Requerimento de Informação nº 3419/2018	Luiz Carlos Hauly

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,
Deputado GIACOBBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

AVISO nº 73 /MF

Brasília, 10 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2040/18, de 12.04.2018, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3452/2018, de autoria do Senhor Deputado COVATTI FILHO, “sobre a arrecadação das micro e pequenas cervejarias, vinícolas e destilarias e dos produtores de licores, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópias do Memorando nº 158/2018-RFB/Gabinete, de 18 de abril de 2018, e do Memorando SEI nº 455/2018/SE/CONFAZ-MF, de 24 de abril de 2018, elaborados, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Secretaria Executiva do CONFAZ.

Atenciosamente,

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

Ministro de Estado da Fazenda

PRIMEIRA-Secretaria

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 11/05/18 às 15 h 38

luz
Servidor

5-876
Ponto

Vera Amorim
Portador





Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 158 /2018 – RFB/Gabinete

Brasília, 18 de abril de 2018.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando SEI nº 91/2018/CODEP/AAP/GMF-MF, de 23/03/2018. Referência: 12100.100722/2018-51. Análise do Requerimento de Informação nº 3452, de 2018, que requer informações sobre a arrecadação das micro e pequenas cervejarias, vinícolas e destilarias e dos produtores de licores, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Encaminho anexo, para apreciação e demais providências, a Nota Codac/Codar/Divar nº 93, de 9 de abril de 2018, elaborada pela Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o Requerimento de Informação em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 13/04/2018 18:40:00.

Documento autenticado digitalmente por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 13/04/2018.

Documento assinado digitalmente por JORGE ANTONIO DEHER BACHID em 18/04/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 18/04/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP18.0418.21546.XZZG

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
0098A6DD56C7625995D766C8E6AEE34529E88E645FCEBC20FC753FF8B641FFD2

**Nota Codac/Codar/Divar nº 093, de 09 de abril de 2018.****Interessado:** Ministério da Fazenda**Assunto:** Requerimento de Informação Câmara dos Deputados – 3452/2018 –
Processo nº 12100.100722/2018-51*e-Dossiê nº 10030.001000/0318-41*

Por intermédio do memorando SEI nº 91/2018/CODEP/AAP/GMF-MF, a Assessoria de Assuntos Parlamentares, vinculada ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, solicita atendimento de Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados, acima mencionado.

2. O referido Requerimento de Informação requer informações sobre a arrecadação das micro e pequenas cervejarias, vinícolas e destilarias e dos produtores de licores, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, em razão da aprovação da Lei complementar 155/2016.

3. Após análise da solicitação, foi elaborada planilha, que segue em anexo com os dados solicitados, referentes ao período janeiro-2017 a março-2018, ressaltando que os valores dos meses fevereiro e março-2018, incluem as parcelas de ICMS e ISS, que integram o conjunto de tributos atendidos pelo Simples Nacional.

São essas nossas considerações, as quais submetemos à apreciação superior.

Assinado digitalmente
MÁRIO VIEIRA CUNHA
Analista-Tributário da RFB

De acordo,

Assinado digitalmente
MARCIO GONÇALVES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Classificação e Acompanhamento da Arrecadação

(Fl. 2 da Nota Codac/Codar/Divar nº 093, de 09 de abril de 2018.)

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança.

Assinado digitalmente
MARCUS QUARESMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Arrecadação

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Suara.

Assinado digitalmente
ERÉDÉRICO IGOR LEITE FABER
Auditor-Fiscal da RFB
Coordenador-Geral da Codac



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARIO VIEIRA CUNHA em 09/04/2018 12:12:00

Documento autenticado digitalmente por MARIO VIEIRA CUNHA em 09/04/2018.

Documento assinado digitalmente por: FREDERICO IGOR LEITE FABER em 12/04/2018, MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA em 12/04/2018, MARCIO GONCALVES em 11/04/2018 e MARIO VIEIRA CUNHA em 09/04/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 18/04/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo"

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP18.0418.21546.DIN1

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
F8B39BE301B981D3F7E5B84D6D5B8F3AD92631BBEAA00F9B6CA2B0825F496C10



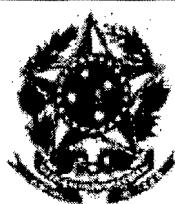
Receita Federal

Arrecadação das empresas produtoras de bebidas alcoólicas, optantes pelo Simples Nacional a partir da Lei complementar 155/2016.

Período: Jan-2017 a Mar-2018

Unidade: R\$ 1,00

Mês/Ano	Valor
mar-18	2.623.853,28
fev-18	2.659.172,07
jan-18	6.961.752,35
dez-17	5.465.764,96
nov-17	4.255.450,77
out-17	5.225.859,03
set-17	4.183.871,90
ago-17	4.246.512,14
jul-17	5.180.219,85
jun-17	3.748.274,33
mai-17	3.746.256,05
abr-17	4.487.572,84
mar-17	3.525.373,03
fev-17	3.230.958,08
jan-17	5.417.341,12



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARIO VIEIRA CUNHA em 09/04/2018 12:18:00.

Documento autenticado digitalmente por MARIO VIEIRA CUNHA em 09/04/2018

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 18/04/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP18.0418.21555.B98U

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
485ABCD73D8CCD695EC6770425487393DE3A6BF28CD82CF6037360061AD032EE

Ao Senhor Philippe Barbosa
Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares

Assunto: ICMS - Assuntos Legislativos - Informação sobre arrecadação das micro e pequenas cervejarias, vinícolas e destilarias optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos.

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.100722/2018-51.

1. Informamos que o CONFAZ não possui as informações solicitadas uma vez que tratam-se de dados de gestão das Secretarias de Fazenda Estaduais, sugerimos que a consulta seja formulada diretamente às Secretarias de Fazenda de cada Estado - endereços disponíveis no site do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br) no menu "Secretarias de Fazenda".

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Bruno Pessanha Negris
Secretário Executivo do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pessanha Negris, Secretário Executivo do CONFAZ**, em 24/04/2018, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0582976** e o código CRC **040A3C2D**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/I/nº 2135 /18

Brasília, 14 de maio de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
COVATTI FILHO
Gabinete 228 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 73/MF, 10 de maio de 2018, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.452/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM <u>14/5/18</u>
Nome por extenso e legível: <u>Giaco</u>
Ponto: <u>1JY86</u>



Documento : 7686 - 1/LMR